



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Tribunal Arbitral

Proc.º de Reclamação n.º 1868/24

Ata Sentença n.º 646 / 2025

ACTA
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Presentes:

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Geraldès

Reclamante: [REDACTED] representada pelo seu marido
Sr. [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED], representada pela Ilustre
Mandatária Judicial, [REDACTED]

Procedeu-se à chamada pelas 11h30, constatando-se estarem presentes o representante da reclamante, Sr. [REDACTED] e a representante da reclamada, a Ilustre Mandatária Judicial, [REDACTED], pelo que ele Senhor Juiz deu início à presente audiência de julgamento.

Tentada a conciliação a mesma foi obtida nos seguintes termos:

- 1- A reclamada aceita a restituição dos aparelhos que foram objecto do contrato a qual será realizada pela reclamante até o dia 31 de maio de 2025 na loja do Funchal;
- 2- A reclamante desiste do pedido de resolução do contrato de compra e venda e de concessão de crédito;
- 3- Reclamante e Reclamada aceitam a rescisão do contrato em 31 de maio de 2025, sendo mantidos os pagamentos efectuados até à mesma data (31 de maio de 2025), ficando a reclamante dispensada do pagamento das prestações subsequentes, sendo o remanescente à [REDACTED] assegurado pela reclamada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

DECISÃO

Face ao acordo estabelecido pelas partes, por ele Senhor Juiz foi proferida a seguinte Sentença:

Na presente reclamação apresentada por [REDACTED] representada pelo seu marido Sr. [REDACTED] contra a empresa reclamada [REDACTED], representante da reclamada, a Ilustre Mandatária Judicial, [REDACTED], homologo por sentença a presente transação, a qual julgo válida quer pelo seu objeto quer pela qualidade dos intervenientes, ficando as partes obrigadas ao seu cumprimento.

Sem custas.

Notifique.

Para constar se lavra a presente acta que é devidamente assinada.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 14 de Maio de 2025

O Juiz Árbitro


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
A. Abrantes Geraldes

